



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -  
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEMMQ	Nº 58/2024	
Referência	Processo nº .....	
Interessada	JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	

**EMENTA:** Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Eng. Mecânico ..... e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **352**, apreciando o Processo nº ....., que trata do Processo, originário de ofício nº91/2024 enviado pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Capital, processo nº ....., no intuito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-Crea-PB, apurar a conduta do perito Eng. Mecânico ....., o qual foi nomeado para exercer o encargo público, e apesar de intimado, não atendeu aos inclusive pessoalmente comandos judiciais, e; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Mecânica caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química, proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que em 29 de abril de 2024, foi encaminhado o OF. 148-PRES-CEMMQ dando ciência ao Profissional denunciado do teor da referida denúncia, o qual foi recebido em 13 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento; **considerando** que em 14 de junho de 2024, o profissional denunciado encaminhou por e-mail defesa acerca da denúncia apresentada; **considerando** que em sua argumentação, o Profissional alegou sofrer de TDAH – Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade, apresentando ainda uma Declaração de uma Psicóloga, Dra. ...., informando que o mesmo estava sendo acompanhado por apresentar sintomas de TDAH – Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade; **considerando** que na Declaração da Psicóloga, Dra. ...., ficou registrado que: “*Recomendo também, uma avaliação neuropsicológica para a validação do diagnóstico*”; **considerando** que, diagnóstico de TDAH – Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade deve ser emitido por Médico; que o Profissional na qualidade Perito deve ter conhecimento da legitimidade dos documentos apresentados; **considerando** que o Profissional apresentou um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -**  
**CREA/PB**

documento inócuo para justificar uma possível inadequação de sua saúde em Processo Legal; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: -Lei nº 5.194, de 1966; -Resolução nº 1.002/2002, Confea; -Resolução nº 1.004/2003, Confea; -Resolução nº 1.090/2017, Confea, - Deliberação CEEP Nº 1120/2024; **considerando** que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, **DECIDIU** aprovar com 02 (duas) abstenções a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Eng. Mecânico ....., e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Maurício Timótheo de Souza, Eng. Mec./Seg. do Trab. leure Amaral Rolim (virtualmente) e o Representante do Plenário o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.